



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

DO ESTADO DO CEARÁ

PERÍODO 2020-2022

(22ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 123/97

Contrato nº 003/97-STN/COAFI, de 16 de outubro de 1997
entre a União e o Estado do Ceará

Fortaleza - CE, 22 de Outubro de 2020



SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 22ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado), parte integrante do Contrato nº 003/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 16 de outubro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

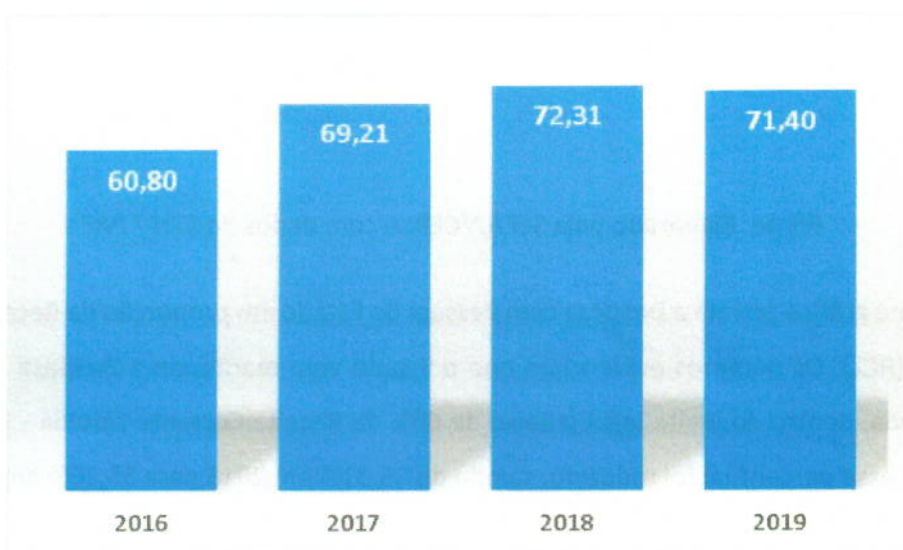
- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal dentro do modelo de documento sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

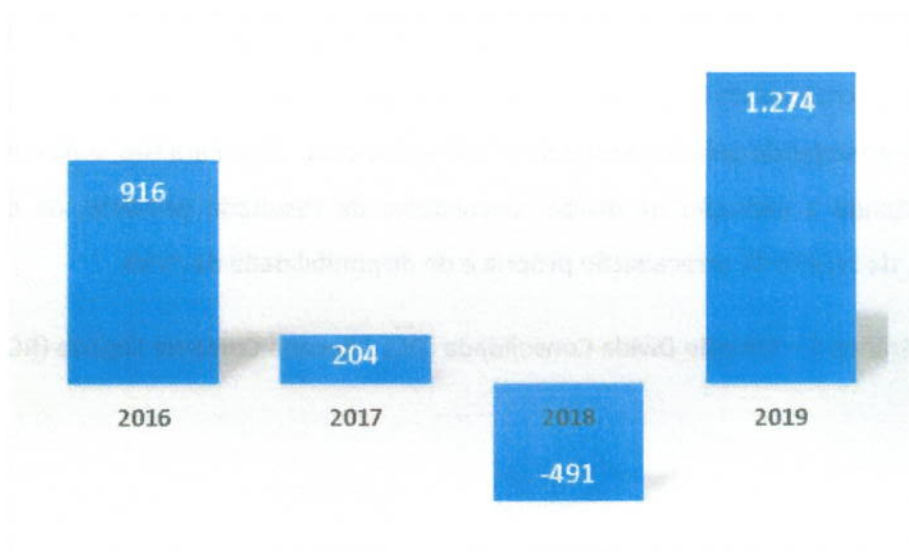


Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

Desta forma, a evolução do Gráfico 1 demonstra que o Estado vem mantendo a sua Dívida Consolidada (DC) controlada em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). O percentual apurado da Dívida Consolidada (DC) em relação à RCL no final de 2019 foi de 71,40%.

O gráfico a seguir retrata bem a estratégia de Gestão Fiscal do Estado, onde poupanças obtidas em anos anteriores são aplicadas em investimentos, ocasionando eventualmente déficit primário, mas sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Estado. Assim, nos últimos 4 anos (2016 a 2019) o Ceará acumulou um total de R\$ 1,9 bilhão de superávit primário, refletindo a eficiência do Estado em alavancar as suas Receitas Primárias mantendo as Despesas Primárias controladas. Cabe destacar que em 2019 o Ceará conseguiu atingir um Resultado Primário significativo de R\$ 1,274 bilhão.

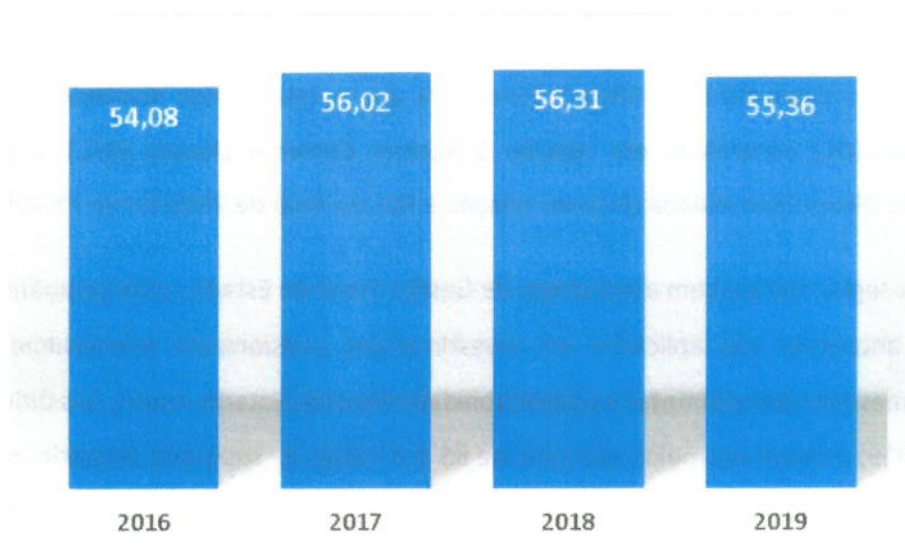
Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

O próximo gráfico retrata a Despesa com Pessoal do Estado em proporção da Receita Corrente Líquida (RCL). Os números evidenciam que o Estado vem mantendo a Despesa com Pessoal controlada, dentro do limite legal (abaixo de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL). No ano passado esse percentual foi reduzido, saindo de 56,31% em 2018 para 55,36% em 2019.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

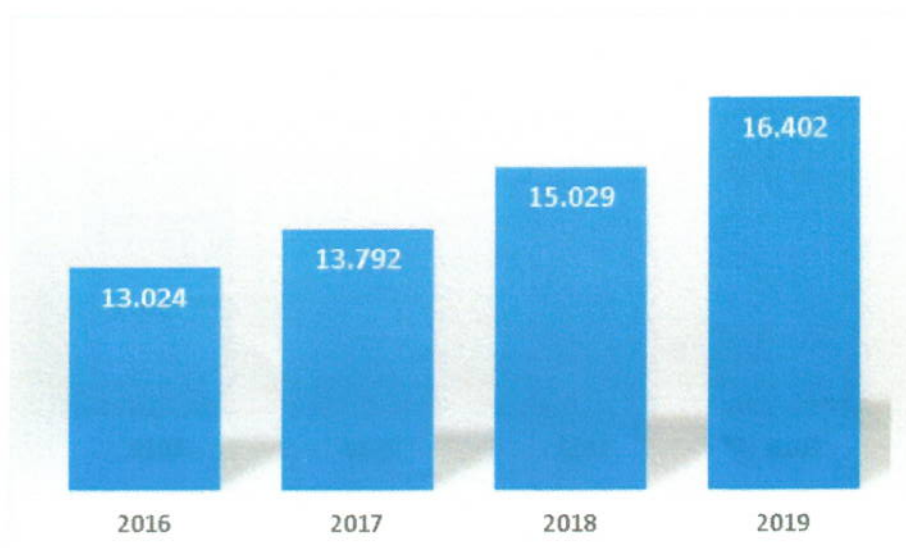


Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF



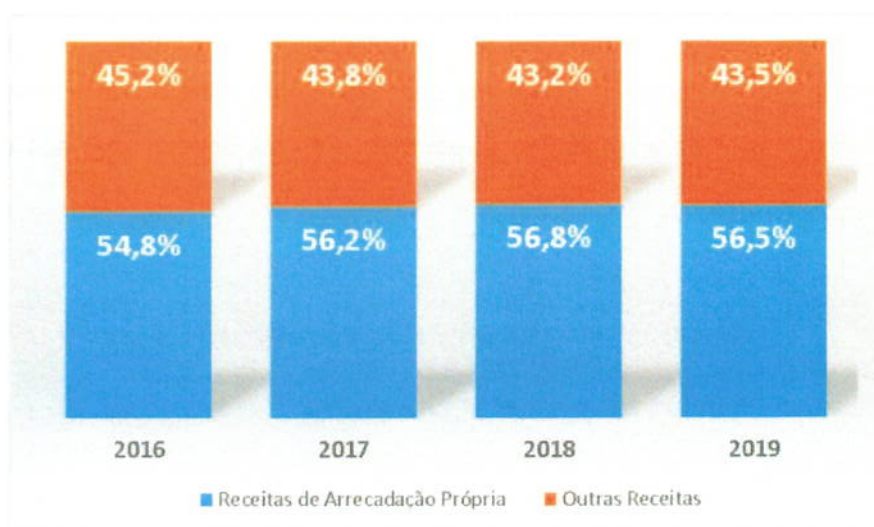
Os próximos gráficos tratam das Receitas do Estado. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às outras receitas, permitindo que o Estado viabilize sua sustentabilidade fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais e outras receitas comprometam seu equilíbrio.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhões)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

Gráfico 5 – Composição das Receitas Correntes (%)

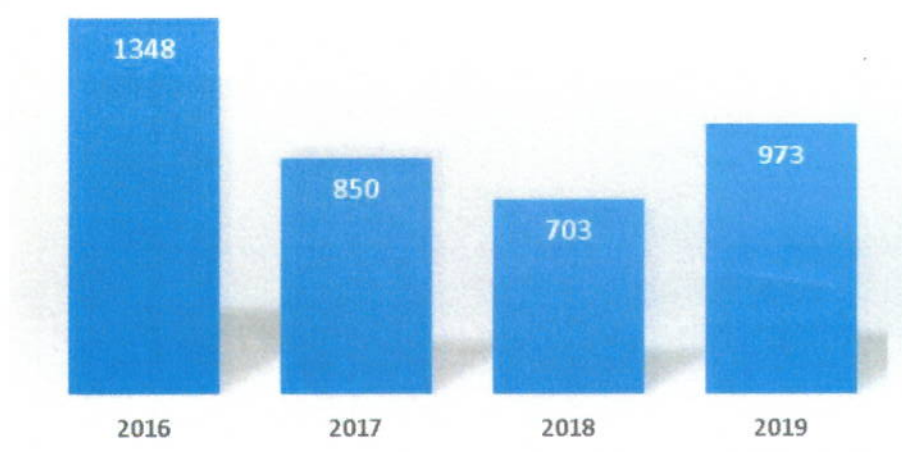


Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF



Assim, percebe-se um crescimento significativo da Arrecadação Própria, além de uma tendência de melhoria da autonomia financeira do Estado ao longo dos anos.

Gráfico 6 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ milhões)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

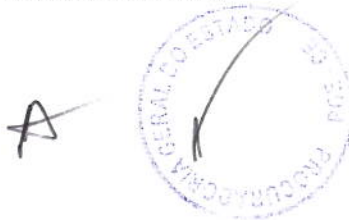
Por fim, o último gráfico demonstra a Disponibilidade de Caixa líquida de Recursos Não Vinculados. Conforme demonstrado no gráfico, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados em todos exercícios analisados. Esse fato comprova que o Estado realiza uma Gestão Financeira de excelência, garantindo a liquidez necessária para a Sustentabilidade Fiscal e Equilíbrio Financeiro de curto, médio e longo prazo, proporcionando os recursos necessários para implantar as políticas públicas direcionadas aos cidadãos do Ceará.



SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Ceará.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
111,07	96,51	86,11

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
-1.160	-549	122

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.



META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
13.328	14.661	16.127

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.
- d) O Estado deverá apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento do METROFOR, atualmente classificado pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente.

 9/12

O Cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item C acima.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

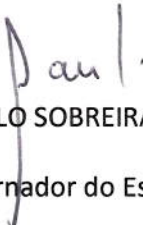
O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Ceará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Fortaleza - CE, 22 de Outubro de 2020.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

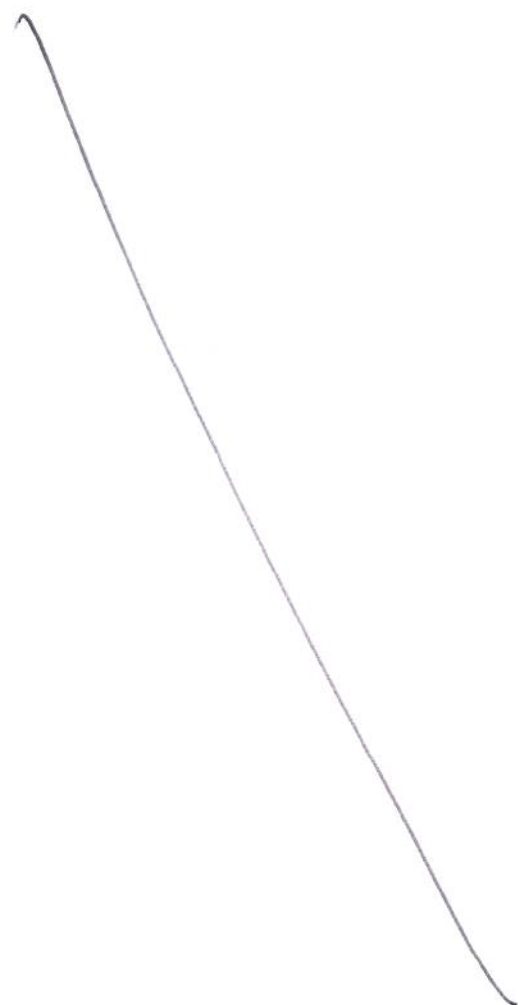
CEARÁ

R\$1

	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.910.959.760	20.944.592.180	20.557.836.568
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	20.834.211.962	19.867.844.382	19.481.088.770
Empréstimos	19.457.865.545	18.471.038.941	18.163.387.716
Internos	6.352.057.028	5.963.829.656	5.472.347.833
Externos	13.105.808.517	12.507.209.285	12.691.039.883
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.080.927.025	1.064.984.524	1.045.221.646
Financiamentos	213.640.229	259.951.021	210.518.780
Internos	0	0	0
Externos	213.640.229	259.951.021	210.518.780
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	41.779.163	31.869.896	21.960.628
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	2.773.403	2.562.765	2.352.127
De Demais Contribuições Sociais	39.005.760	29.307.131	19.608.501
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	40.000.000	40.000.000	40.000.000
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	433.124.639	433.124.639	433.124.639
Outras Dívidas	643.623.159	643.623.159	643.623.159
DEDUÇÕES (II)	4.301.356.238	4.012.569.348	3.414.019.546
Disponibilidade de Caixa	4.301.356.238	4.012.569.348	3.414.019.546
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.817.317.318	4.581.471.382	4.039.786.629
(-) Restos a Pagar Processados	515.961.079	568.902.034	625.767.083
Demais Haveres Financeiros	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	17.609.603.522	16.932.022.831	17.143.817.022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.751.140.525	21.726.254.578	23.898.880.036
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	24.577.846	25.069.403	25.821.485
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	19.726.562.679	21.701.185.175	23.873.058.551
% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)	111,07	96,51	86,11

20/10/2020 21:05





PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
CEARÁ

	R\$ Milhões		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	23.836	26.220	28.842
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.052	13.257	14.582
ICMS	9.480	10.429	11.471
IPVA	888	976	1.074
ITCD	46	50	55
IRRF	1.202	1.323	1.455
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	435	479	526
Contribuições	886	975	1.073
Receita Patrimonial	236	260	286
Aplicações Financeiras (II)	201	221	243
Outras Receitas Patrimoniais	36	39	43
Transferências Correntes	9.865	10.851	11.937
Cota-Parte do FPE	5.416	5.957	6.553
Cota-Parte do IPI-Exp.	39	43	47
Royalties e Participações Especiais	34	37	41
FUNDEB	1.489	1.638	1.802
Outras Transferências Correntes	2.888	3.177	3.494
Demais Receitas Correntes	797	876	964
Outras Receitas Financeiras (III)	30	33	37
Receitas Correntes Restantes	766	843	927
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	23.605	25.966	28.562
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.174	1.725	1.410
Operações de Crédito (VI)	2.943	1.471	1.131
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens	1	1	1
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	1	1	1
Transferências de Capital	227	250	275
Convênios	196	216	238
Outras Transferências de Capital	31	34	37
Outras Receitas de Capital	3	3	3
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	231	254	279
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	23.836	26.219	28.841
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	27.010	27.944	30.252
DESPESAS CORRENTES (XII)	22.824	24.290	25.641
Pessoal e Encargos Sociais	12.177	12.785	13.425
Ativo	8.174	8.583	9.012
Inativos e Pensionistas	3.736	3.923	4.119
Outras Despesas com Pessoal	266	280	294
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	470	658	651
Outras Despesas Correntes	10.177	10.846	11.565
Transferências Constitucionais e Legais	3.203	3.524	3.876
Demais Despesas Correntes	6.974	7.323	7.689
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	22.354	23.632	24.990
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.513	4.713	5.242
Investimentos	2.482	2.969	3.553
Inversões Financeiras	161	169	177
Concessão de Empréstimos (XVI)	1	1	1
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	159	167	176
Amortização da Dívida (XIX)	871	1.575	1.511
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	2.642	3.137	3.729
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	24.996	26.769	28.719
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	26.337	29.002	30.882
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-1.160	-549	122
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	470	658	651
Amortização da Dívida (XIX)	871	1.575	1.511
Concessão de Empréstimos (XVI)	1	1	1
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.502	-2.783	-2.041
Aplicações Financeiras (II)	201	221	243
Outras Receitas Financeiras (III)	30	33	37
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-2.270	-2.529	-1.761
Operações de Crédito (VI)	2.943	1.471	1.131
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	2.943	1.471	1.131
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	673	-1.058	-630
Juros e encargos ativos (XXX)	197	217	239
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	470	658	651
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.433	-990	-290

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

20/10/2020 17:42



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

CEARÁ

	2020	2021	2022	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	26.903	29.593	32.552	32.552
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.758	15.133	16.647	16.647
ICMS	11.077	12.185	13.403	13.403
IPVA	986	1.084	1.193	1.193
ITCD	57	63	69	69
IRRF (II)	1.202	1.323	1.455	1.455
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	435	479	526	526
Contribuições	886	975	1.073	1.073
Receita Patrimonial	236	260	286	286
Aplicações Financeiras (III)	201	221	243	243
Demais Receitas Patrimoniais	36	39	43	43
Receita Agropecuária	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0
Receita de Serviços	190	209	230	230
Transferências Correntes (IV)	11.226	12.348	13.583	13.583
Cota-Parte do FPE	6.769	7.446	8.191	8.191
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	46	50	55	55
Transferências do FUNDEB	1.489	1.638	1.802	1.802
Outras Transferências Correntes	2.922	3.214	3.535	3.535
Outras Receitas Correntes	607	667	734	734
DEDUÇÕES (V)	7.152	7.867	8.653	8.653
Transferências Constitucionais e Legais	3.139	3.453	3.798	3.798
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	875	962	1.058	1.058
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	71	78	86	86
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.067	3.373	3.711	3.711
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	19.751	21.726	23.899	23.899
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	13.328	14.661	16.127	16.127

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

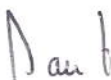
Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

20/10/2020 17:48

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado do Ceará (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Governador do Estado do Ceará


BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;



- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.



EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada



do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 003/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 16 de outubro de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 123/97;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.



DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

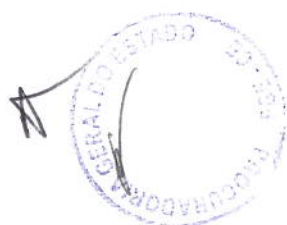
O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

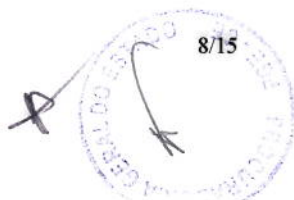
Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.



META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União os *royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como “Caixa ou Equivalente de Caixa” serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.



SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.882,99 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 1.882.993.087,07 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	



Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Cronograma do processo de alteração do enquadramento do METROFOR, em atendimento à meta 5 do Programa – incluir no Relatório de Execução do Programa.*	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	
Execução orçamentária do METROFOR.*	

*Documentos específicos para o estado.

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.



Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.



